



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 872496  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Lagoa Formosa  
**Exercício:** 2011  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 887884

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 19/02/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 94/97). Na sessão de 08/10/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi afastada uma das irregularidades, mas ratificada a decisão (f. 104/109). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/11/2014, conforme Ata e Resolução n. 148/2015 (f. 115/126; 130 e 134/136).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos. Não havendo quórum qualificado deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)